MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 002, de 16 de janeiro de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03913, de 19.06.84;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as seguintes alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Aeronáuticos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.01.85*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 002/85

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I – Incluir o subitem 5.1 no art. 4º, conforme redação abaixo:

"5.1 – Em casos excepcionais, a critério do Instituto de Resseguros do Brasil, poderá ser concedida, por um período máximo de um mês, a prorrogação da vigência da apólice, com cobrança de prêmio na base "pro-rata-temporis".

II – Revogar o disposto no "caput" e subitens do item 1 do ANEXO Nº 2, e aprovar o seguinte texto substitutivo:

1 – As taxas e condições de seguro para as Classes 1 e 2 da Garantia RETA, inclusive com a cobertura de bagagem dos passageiros e tripulantes, quando para Empresas de Linhas Regulares de Navegação Aérea, serão fornecidas pelo IRB a quem deverão ser encaminhados os pedidos de cobertura, por intermédio de Seguradora, através do formulário próprio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do seguro.

III – Alterar a alínea "b" e incluir a alínea "c" na Cláusula 21, conforme segue:

b) durante a vigência desta apólice será admitida, até duas vezes, elevação da IMS, as quais prevalecerão exclusivamente em relação aos sinistros ocorridos após a data de pagamento do prêmio adicional correspondente;

c) o prêmio adicional correspondente a cada elevação da IMS só poderá ter seu pagamento parcelado nas mesmas proporções e datas originais da apólice, cobrando-se à vista o percentual que corresponder às prestações já vencidas.

IV – Alterar o item 2 das Instruções para a aplicação da Cláusula nº 21, na forma a seguir:

2 – Caso a intenção do Segurado seja favorável ao reajuste, deverá ser estabelecida a Importância Máxima Segurável, que corresponderá à Importância Segurada Inicial acrescida de um percentual, por livre manifestação do Segurado.

V – Incluir no ANEXO 3, a Cláusula nº 28 e a Nota restritiva pertinente, nos seguintes termos:

Cláusula nº 28 – Cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura garante ao Segurado, até o(s) limite (s) máximo(s) indicado(s) no quadro de responsabilidades abaixo, a 2º risco da(s) cobertura(s) concedida(s) pela apólice nº....., da.....(seguradora) ou por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela Seguradora, por danos pessoais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados, em excesso aos limites

individualmente estabelecidos pela legislação em vigor (C.B.A. – Código Brasileiro do Ar e Decreto nº 85.266 de 20.10.80).

QUADRO DE RESPONSABILIDADES
Danos Pessoais a Transportados..... CR$ Danos Materiais a Transportados..... CR$ Danos Pessoais e Materiais a Não Transportados..... CR$
Garantia Única..... CR$

Nota: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.01.85*